



Projeto de Lei Nº 18/2022, DE 15/03/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.428/2022, DE 21/03/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador William da Silva
Albuquerque – DEM)

Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências.

Ao Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Conscientização do Correto Descarte do Lixo e dos Entulhos de São Roque”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, de acordo com as legislações federal e estadual vigentes.

§1º Esta campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação para a população a respeito dos dias da semana e horários de coleta do lixo em cada bairro, bem como os procedimentos para descarte do lixo e dos entulhos.

§2º A divulgação dos dias e horários da coleta do lixo nos bairros, assim como a abertura de chamado e/ou agenda de recolhimento de entulhos serão divulgados através de outdoors, faixas, panfletos, mala direta e outros meios possíveis caso necessário.

Art. 2º O Dia Municipal da “Campanha de Conscientização do Correto Descarte do Lixo e dos Entulhos de São Roque” será realizada anualmente no dia 24 de setembro, como instrumento de política pública socioambiental, que tem os seguintes objetivos:

I – A conscientização da importância do descarte adequado de lixo.

II – Conscientizar a população para uma mudança de comportamento em relação ao descarte correto de lixo e de entulho.

III – Benefícios ao meio ambiente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV – Benefícios à saúde da população.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário